Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1060/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/93513/2011
PROTOCOLO	**:** 1178630
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
JURISDICIONADO	**:** ARILSON NASCIMENTO TARGINO
INTERESSADO	**:** AUTO POSTO BIELA LTDA.
VALOR	**:** R$ 1.362.861,40
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo que obedeça às exigências legais quanto à alteração contratual, com a ressalva quando verificada a remessa extemporânea de documentos para apreciação das contas.

É regular a execução financeira em que se constata a correspondência entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

A remessa intempestiva de documentos par a apreciação das contas acarreta ressalva em sua aprovação e é infração passível de aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar a regularidade com ressalva da formalização do 1º Termo Aditivo, a regularidade da execução financeira do contrato nº 56/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jateí e Auto Posto Biela Ltda, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Arilson Nascimento, por intempestividade na remessa de documentos.

Campo Grande, 24 de maio 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Os autos referem-se à formalização do termo aditivo e a execução do contrato administrativo nº 56/2011 originário do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jateí e Auto Posto Biela Ltda, tendo como objeto o fornecimento de combustível, filtros e lubrificantes.

O Procedimento e formalização contratual foram objeto de análise através da Decisão Simples nº 3842/2012, no qual foram julgados regulares.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria exarou a análise de nº. 16538/2015 (peça nº 25) opinando pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo e pela regularidade da execução financeira do contrato em epígrafe.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 19461/2015 (peça nº. 26), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, manifestando-se ainda pela aplicação de multa ao ordenador de despesas.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Passo a analisar a execução contratual nº 56/2011, nos termos do inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

Quanto ao 1º Termo Aditivo, verifica-se que esta de acordo com os pressupostos da Lei 8.666/93, a sua assinatura foi em 02/03/2012, sendo publicado em 15/03/2012 e remetido a esta corte de conta intempestivamente em 28/09/2012. Descumprindo o prazo de remessa de 15 dias úteis da data da publicação estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

De acordo com a planilha de execução financeira apresentada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça nº 25), ficaram evidenciados os seguintes valores:

- Nota de empenho: R$ 1.479.701,40;
- Notas fiscais: R$ 1.479.701,40 e,
- Ordens de pagamento: R$ 1.479.701,40.

Salientamos que a vigência do contrato foi de 17/08/2011 até o término, caso haja saldo remanescente dos produtos, no caso até 04/04/2012.

Os valores acima apresentados foram baseados através de notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos todas atestadas e recebidas pelo órgão jurisdicionado, comprovando-se assim a regularidade da execução financeira em comento.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos VOTO:

1. Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA da formalização do 1º Termo Aditivo nos termos do artigo 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o §4º, III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS 76/2013;

2- Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira do contrato nº 56/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jateí e Auto Posto Biela Ltda, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº76/2013;

3- Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao ordenador de despesas, Sr.. Arilson Nascimento Targino, nos termos do artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da lei Complementar nº 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos referente ao 1º termo aditivo a esta Corte

4- Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do artigo 172 do RITC e,

5- Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se a regularidade com ressalva da formalização do 1º Termo Aditivo, pela regularidade da execução financeira, com aplicação de multa.

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.ACBO
SETAC.KBV/ARP